



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º 2024-B5NX6
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 037/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 027/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E
DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E
O INSTITUTO GG5 DE
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO,
QUE TEM POR OBJETO O APOIO A
FINANÇAS SOLIDÁRIAS DO BANCO
TERRA.**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e o **INSTITUTO GG5 DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.357.419/0001-11, com sede na Av São Francisco De Assis, nº05, no bairro Terra Vermelha, na cidade de Vila Velha/ES, CEP 29.127-245, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO ULIANA FAGUNDES**, residente e domiciliado no município de Vila Velha/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2024-B5NX6** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Projeto “Apoio a finanças solidárias”, que visa contribuir com o desenvolvimento local das comunidades da área de abrangência do Banco TERRA por meio da prestação de serviços financeiros solidários, promovendo assim a inclusão financeira, capacitando os empreendimentos locais com acesso a créditos, orientação financeira e suporte contínuo.

1.2 – O Plano de Trabalho, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididos em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais), em 2024 e a segunda no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) em 2025, conforme Plano de Trabalho peça#72, do referido processo.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, Programa de trabalho 10.49.203.23.694. 0035. 2065 - ACESSO AO MICROCREDITO PRODUTIVO E ORIENTADO, Fonte 1500, Natureza 335041.



CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em sua conta corrente específica: **Agência: 526 - Conta Corrente nº 3887803-9 – BANESTES**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/08/2025.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo,



nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;



V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;



III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 27 de agosto de 2024.

ALBERTO FARIA GAVINI FILHO
Diretor Geral - ADERES

TIAGO ULIANA FAGUNDES
Presidente do Instituto

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 27/08/2024 10:03:26 -03:00

TIAGO ULIANA FAGUNDES

CIDADÃO

assinado em 27/08/2024 14:36:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2024 14:36:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LARISSA ANTONIO SANTIAGO (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV AD-06 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W3RKMK>



Instituto GG5 de Desenvolvimento Comunitário

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: PROJETO DE APOIO A FINANÇAS SOLIDÁRIAS DO BANCO TERRA

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA ENTIDADE

Nome da Entidade: INSTITUTO GG5 DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

CNPJ: 11.357.410/0001-11

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)
AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 05, TERRA VERMELHA

Cidade: VILA VELHA UF: ES CEP: 29.127-245

DDD 27 Telefone: Celular: 999976201

E-mail: institutogg5@hotmail.com

Site

1.2 DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
-------	---------	----------------	--------------------

1.3 DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: TIAGO ULIANA FAGUNDES

CPF: 093.420.747-07 RG/Órgão Expedidor: 1.866.759 - SSP/ES

Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro)
RUA NOSSA SENHORA DA PENHA, 234, SANTA PAULA 2 - VILA VELHA / ES

Cidade/Estado: VILA VELHA UF: ES CEP: 29.126-305

E-mail: tiagouf@gmail.com Telefone Celular 27 999976201

Cargo: Diretor Presidente Eleito em: 06/03/2024 Vencimento do Mandato: 06/03/2028

1.4 DA DIRETORIA

Nome completo
1 - TIAGO ULIANA FAGUNDES
2 - DETTMANN MENDES
3 - JOSÉ PEDRO PASCOAL

Cargo
1 - DIRETOR PRESIDENTE
2 - DIRETOR ADMINISTRATIVO
3 DIRETOR FINANCEIRO

1.5 DO CORPO TÉCNICO	
Nome completo	Cargo
1.6 DO CONSELHO FISCAL	
Nome completo	Cargo
1 Maria Santana 2 Maria Aparecida Rodrigues da Rocha 3 Ruzzel Marques	
1.7 DA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA	
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:	
Nome Completo: TIAGO ULIANA FAGUNDES	
Telefone	Celular: 27 999976201
E-mail: tiagouf@gmail.com	
CPF: 093.420.747-07	RG/Órgão Expedidor: 1.866.759 SSP/ES
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE	
Formação Profissional: ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO	Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
<u>Início</u> Agosto de 2024	<u>Término</u> Agosto de 2025
2.2 OBJETIVO GERAL O objetivo geral do Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra é promover o desenvolvimento econômico local na região periférica da Grande Terra Vermelha, em Vila Velha, oportunizando o crescimento sustentável de empreendedores locais por meio do acesso facilitado ao crédito e à formação em economia solidária, contribuindo para a inclusão financeira e o empoderamento das comunidades vulneráveis da Região 5.	
2.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
<ol style="list-style-type: none"> Conceder Créditos Produtivos de R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00 para empreendedores locais da Grande Terra Vermelha, incentivando a expansão de pequenos negócios e a geração de renda. Conceder Créditos Habitacionais para famílias da Região 5 de Vila Velha, facilitando a melhoria das condições de moradia e promovendo o uso da mão de obra e comércio locais. Contratar um Agente Comunitário especializado em finanças solidárias para atuar no Banco Terra, oferecendo suporte e orientação técnica aos empreendedores e moradores da região. Realizar Formações em Economia Solidária** para empreendedores locais, capacitando-os com conhecimentos e práticas que promovam a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico comunitário. 	

2.4 JUSTIFICATIVA

A Região 5 de Vila Velha, conhecida como Grande Terra Vermelha, é uma área periférica com cerca de 110 mil habitantes, enfrentando uma série de desafios sociais e econômicos. Com uma infraestrutura precária, insuficiência de serviços públicos, alta desigualdade social e baixos índices de desenvolvimento, essa região precisa urgentemente de intervenções que promovam a inclusão financeira e o desenvolvimento sustentável.

Grande Terra Vermelha é marcada por profundas disparidades econômicas, onde a maioria da população vive com baixos rendimentos e acesso limitado a oportunidades de crescimento. A falta de recursos e oportunidades perpetua um ciclo de pobreza que afeta a qualidade de vida dos moradores.

A precariedade dos serviços públicos, incluindo saneamento básico, saúde e educação, agrava as condições de vida na região. A ausência de uma infraestrutura adequada impede o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais. Muitos moradores e pequenos empreendedores não têm acesso ao crédito e a serviços financeiros básicos. Essa exclusão financeira dificulta a criação e o crescimento de negócios locais, limitando o potencial econômico da região. Os altos índices de violência e insegurança afetam a estabilidade e o desenvolvimento da região. A insegurança limita a mobilidade dos moradores e desestimula investimentos na área.

O Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra é uma resposta estratégica e necessária às demandas específicas da Grande Terra Vermelha. Ao focar em inclusão financeira e no fortalecimento de pequenos negócios locais, o projeto visa:

- Melhorar as Condições de Vida: A concessão de créditos habitacionais permitirá a melhoria das condições de moradia, incentivando também a contratação de mão de obra local e a compra no comércio da comunidade.
- Fomentar a Economia Local: A oferta de créditos produtivos para capital de giro e investimento ajudará pequenos empreendedores a expandir seus negócios, gerando emprego e renda para a comunidade.
- Promover a Inclusão Financeira: A implementação de serviços de correspondência bancária e a utilização da moeda social eletrônica, e-dinheiro, facilitarão transações financeiras e ampliarão a circulação de riqueza dentro da comunidade.

Os objetivos do Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra estão diretamente alinhados com os problemas identificados na análise da realidade da Grande Terra Vermelha. A proposta visa:

- Reduzir a Desigualdade Social e Econômica:** Através da inclusão financeira e do fortalecimento dos negócios locais, contribuindo para uma distribuição mais equitativa de recursos e oportunidades.
- Melhorar a Infraestrutura Local: Incentivando investimentos em habitação e promovendo o uso de mão de obra local, o projeto contribuirá para a melhoria das condições de vida e da infraestrutura da região.

- Facilitar o Acesso ao Crédito: Oferecendo soluções financeiras acessíveis e suporte técnico para pequenos empreendedores, o projeto ajudará a quebrar o ciclo de exclusão financeira.

O Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra está em plena conformidade com os princípios da política nacional das relações de consumo. A proposta promove:

- Inclusão Social e Econômica: Garantindo que os benefícios do desenvolvimento econômico sejam compartilhados por todos os membros da comunidade.
- Empoderamento Comunitário: Incentivando a autossuficiência e o desenvolvimento sustentável através do apoio aos empreendedores locais.
- Transparência e Acessibilidade: Facilitando o acesso a serviços financeiros de forma justa e transparente, promovendo a equidade e a justiça social.

A execução do Projeto não é apenas pertinente, mas essencial para transformar a realidade da Grande Terra Vermelha. Com intervenções direcionadas e estratégicas, o projeto promete reduzir desigualdades, melhorar a infraestrutura, incluir financeiramente os moradores e fortalecer a economia local. Ao fazer isso, estamos construindo um futuro mais justo,

democrático e solidário para todos.

2.5 PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra irá beneficiar diretamente uma comunidade de indivíduos e famílias da Grande Terra Vermelha, na Região 5 de Vila Velha, proporcionando oportunidades de crescimento econômico e melhoria das condições de vida. A iniciativa atenderá 15 empreendedores locais com créditos produtivos, capacitando-os para expandirem seus negócios e fortalecerem a economia local. Além disso, 4 famílias serão contempladas com créditos habitacionais, facilitando reformas e melhorias em suas residências, com impacto direto na qualidade de vida.

Para garantir que esses empreendedores maximizem o uso dos recursos e adotem práticas sustentáveis, serão oferecidas formações em Economia Solidária, permitindo-lhes adquirir habilidades e conhecimentos essenciais para o desenvolvimento sustentável de seus negócios. O Banco Terra, atuando como um pilar de suporte financeiro e técnico, oferecendo serviços financeiros e orientação, promovendo a inclusão e a circulação de riqueza dentro da própria comunidade.

Este projeto, portanto, não só atende necessidades imediatas de crédito e formação, mas também contribui para a construção de uma base sólida de desenvolvimento econômico sustentável e de inclusão social na Grande Terra Vermelha.

2.6 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra será implementado nas comunidades em situação de vulnerabilidade social da Região 5 de Vila Velha, Espírito Santo, abrangendo a vasta área conhecida como Grande Terra Vermelha. Este território inclui uma diversidade de bairros que compõem o coração e a alma dessa região, entre eles: Terra Vermelha, Normília da Cunha, Ulysses Guimarães, 23 de Maio, São Conrado, Barramares, Morada da Barra, João Goulart, Jabaeté, Praia dos Recifes, Riviera da Barra e Cidade da Barra.

Cada um desses bairros apresenta suas próprias características e desafios, mas todos compartilham a necessidade urgente de desenvolvimento econômico sustentável e inclusão social. O projeto envolverá atores chave da comunidade, incluindo líderes comunitários, associações de moradores, empreendedores locais, e famílias em busca de melhores condições de vida.

A atuação do Banco Terra será focalizada em proporcionar crédito produtivo e habitacional, formação em economia solidária e serviços financeiros acessíveis para os moradores dessas áreas, estimulando o crescimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida. Através dessa intervenção, pretendemos transformar a Grande Terra Vermelha em um exemplo de desenvolvimento comunitário sustentável e solidário.

2.7 METODOLOGIA

O Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra se fundamenta nos princípios da Economia Solidária, que promove a inclusão financeira e o desenvolvimento sustentável. A metodologia inclui a análise socioeconômica dos beneficiários, a formação continuada em economia solidária e o uso de ferramentas de monitoramento e avaliação para garantir o alcance dos objetivos. O Instituto GG5 possui vasta experiência em projetos de desenvolvimento comunitário, com uma equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados e voluntários comprometidos. A capacidade administrativa e operacional do instituto é comprovada por sua trajetória de sucesso em iniciativas voltadas ao empoderamento das comunidades da Região 5 de Vila Velha. O Projeto será implementado por meio de uma metodologia estruturada em etapas bem definidas, que asseguram a operacionalização dos objetivos específicos e a consecução dos resultados esperados. A seguir, detalhamos o processo metodológico:

Pré-Produção

1. Contratação e Formação do Agente de Finanças Solidárias: Seleção e contratação de um agente especializado para gerenciar as finanças solidárias.
2. Contratação de Serviços: Identificação e contratação de serviços necessários ao projeto, como consultoria financeira e suporte técnico.
3. Apresentação do Projeto à Comunidade: Ação: Divulgação do projeto em plenárias do Instituto GG5 e reuniões da Rede Sócioassistencial da Região 5.
4. Criação de Identidade Visual: Desenvolvimento da identidade visual do projeto para garantir uma comunicação clara e coesa.
5. Criação de Agenda de Atividades: Elaboração de um calendário detalhado das atividades do projeto.

Produção

1. Monitoramento de Expectativas: Realização de pesquisas e reuniões para alinhar expectativas dos beneficiários.
2. Reuniões da Rede Solidária de Empreendedores: Organização de 6 reuniões para formação em Economia Solidária e acesso a crédito produtivo.
3. Plenárias do Instituto GG5: Realização de 6 plenárias para discussão e concessão de créditos habitacionais.
4. Reuniões do Comitê de Crédito: Condução de reuniões periódicas do comitê para análise e aprovação de créditos.
5. Concessão de Créditos: Distribuição de 15 créditos produtivos e 4 créditos habitacionais, após análise socioeconômica.
6. Avaliação de Resultados: Coleta e análise dos resultados alcançados através do acompanhamento contínuo dos beneficiários.

Pós-Produção

1. Relatório de Monitoramento e Avaliação: Elaboração de um relatório detalhado sobre o monitoramento e avaliação do projeto.
2. Relatório de Execução do Projeto: Compilação de todas as atividades desenvolvidas durante o projeto.
3. Relatório Financeiro: Detalhamento das despesas e receitas associadas ao projeto.
4. Apresentação de Resultados: Divulgação dos resultados do projeto em plenária e nas redes sociais do Instituto GG5.

Objetivo Geral:		
Etapas	Objetivos Específicos	Ações
1	Conceder Crédito Produtivo	Realizar reuniões da Rede Solidária de Empreendedores da Região 5 para associar empreendedores locais e trazer acesso a crédito.
2	Conceder Crédito Habitacional	Realizar plenárias do Instituto GG5 para associar empreendedores locais e trazer acesso a crédito.
3	Contratar um Agente Comunitário	- Processo Seletivo para contratação de um agente comunitário e capacitação do agente após a contratação.
4	Realizar Formações	Realizar formações em Economia Solidária durante as reuniões da Rede Solidária de Empreendedores da Região 5

2.8 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA							
Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?	Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		SUPERIOR	MÉDIO				
Coordenador	1		X	- Responsável pela prestação de contas financeira, pelos pagamentos e pelos contratos. - Responsável pelo contato com a ADERES para tratar da gestão do projeto.	X		12
Agente	1		X	Responsável pelos processos de crédito do projeto.		X	12

O Projeto contará com uma equipe altamente qualificada, cuja expertise será fundamental para a implementação bem-sucedida das ações propostas. A estrutura organizacional do projeto será composta por profissionais experientes e comprometidos, capazes de conduzir as atividades com eficiência e impacto. A coordenação do projeto será composta por membros voluntários da diretoria do Instituto GG5, todos com vasta experiência em desenvolvimento comunitário, economia solidária e gestão de projetos. Para a execução das atividades específicas do projeto, será contratado um Agente Comunitário de Finanças Solidárias. Este profissional terá um papel central na implementação das ações de crédito e na formação em economia solidária.

2.9 RESULTADOS ESPERADOS

O Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra visa transformar a realidade econômica e social da Região 5 de Vila Velha por meio de intervenções estratégicas e mensuráveis. Os resultados esperados estão intimamente alinhados com os objetivos específicos do projeto e serão avaliados através de indicadores quantitativos e qualitativos que revelem o impacto das ações implementadas.

1. Empreendedores locais atendidos com crédito produtivo:

- Resultado Esperado: 15 empreendedores locais terão acesso a créditos produtivos de R\$ 1.000 e R\$ 2.000, permitindo a expansão e melhoria de seus negócios.
- Indicador: Número de empreendedores que reportam aumento de faturamento e melhoria operacional após o acesso ao crédito.

2. Famílias atendidas com crédito habitacional:

- Resultado Esperado: 4 famílias serão beneficiadas com créditos habitacionais, possibilitando reformas que tragam mais dignidade e qualidade de vida.
- Indicador: Número de casas reformadas e relatos qualitativos das melhorias habitacionais alcançadas.

3. Capacitação em Economia Solidária:

- Resultado Esperado: Formação de empreendedores locais em práticas de economia solidária, fortalecendo suas competências e habilidades para uma gestão mais sustentável e colaborativa dos negócios.
- Indicador: Número de participantes formados e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nos seus empreendimentos.

4. Serviços financeiros inclusivos:

- Resultado Esperado: 100 famílias terão acesso a serviços financeiros no Banco Terra, incluindo pagamento de contas, recebimento de benefícios e abertura de contas bancárias na plataforma e-dinheiro.
- Indicador: Transações realizadas, contas abertas e feedback dos usuários sobre a acessibilidade e utilidade dos serviços financeiros oferecidos.

5. Monitoramento e Avaliação:

- Resultado Esperado: Dados de monitoramento e avaliação serão coletados e analisados pelo Instituto GG5 durante a execução do projeto, assegurando a medição do impacto e a identificação de áreas de melhoria.
- Indicador: Relatórios periódicos detalhando o progresso do projeto, desafios enfrentados e soluções implementadas, além de indicadores de sucesso baseados nos objetivos específicos.

Esses resultados não apenas refletem o sucesso em termos de números, mas também demonstram uma transformação qualitativa nas vidas dos moradores da Grande Terra Vermelha, promovendo a inclusão financeira, o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida.

Objetivo Geral:

O objetivo geral do Projeto de Apoio a Finanças Solidárias do Banco Terra é promover o desenvolvimento econômico local na região periférica da Grande Terra Vermelha, em Vila Velha, oportunizando o crescimento sustentável de empreendedores locais por meio do acesso facilitado ao crédito e à formação em economia solidária, contribuindo para a inclusão financeira e o empoderamento das comunidades vulneráveis da Região 5.

Objetivos Específicos	Metas	Resultados Esperados
Conceder Crédito Produtivo	Realizar 6 Reuniões; - Conceder 15 créditos; - Participação de 15 Pessoas em cada reuniões;	- Desenvolvimento Econômico Local através do expansão de pequenos negócios e melhoria da geração de renda;
Conceder Crédito Habitacional	- Realizar 6 plenárias; - Conceder 4 créditos; - Participação de 10 pessoas em cada plenárias;	Residência mais segura, menos insalubre e com melhorias executadas.
Contratar um Agente Comunitário	- Contratar um agente comunitário por 12 meses; - Capacitar o agente comunitário;	Melhoria no atendimento do Banco Terra;
Realizar Formações	- Formar 15 empreendedores locais	Melhoria na gestão dos negócios e desenvolvimento da capacidade de empreender.

2.10 DA ADMINISTRAÇÃO DE PARCERIA

MATRIZ DE MONITORAMENTO

Objetivo Específico	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta de dados	Responsável pela coleta de dados	Periodicidade
Conceder Crédito Produtivo	- Lista de Presença das reuniões da RESER 5; - Contratos de Créditos;	Monitoramento e Avaliação; Questionário Socioeconômico	Empreendedores Locais	Formulários para preenchimento do Monitoramento, Questionário e Contrato;	Equipe do Banco Terra	Durante as reuniões da RESER 5
Conceder Crédito Habitacional	- Foto das Plenárias do Instituto GG5; - Contratos de Créditos;	Monitoramento de Expectativas; Questionário Socioeconômico	Famílias Locais	Formulários para preenchimento do Monitoramento, Questionário e Contrato;	Equipe do Banco Terra	Durante as reuniões Plenárias do Instituto GG5
Contratar um Agente Comunitário	Contrato do Agente	Curriculum do Contratado;	Agente Comunitário	Entrega de Documentos	Equipe do Banco Terra	Início do Projeto
Formações em Economia Solidária	- Lista de Presença das reuniões da RESER 5;	Monitoramento de Expectativas; Questionário Socioeconômico	Empreendedores Locais	Formulários para preenchimento do Monitoramento, Questionário e Contrato;	Equipe do Banco Terra	Durante as reuniões da RESER 5

3. METAS E ETAPAS

ETAPAS	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	
				UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pré- Produção	Contratação de Agente Contratação de Serviços Apresentação do Projeto Criação de Identidade Visual Criação de Agenda			
2	Mapeamento	Pesquisa de Mapeamento de Expectativas	Pesquisa com 30 pessoas entre empreendedores locais e associados do Instituto GG5	Pessoa	30
3	Conceder Crédito Produtivo	Realizar reuniões da Rede Solidária de Empreendedores da Região 5 para associar empreendedores locais e trazer acesso a crédito.	Créditos Produtivo para 15 Empreendedores Locais	Empreendimentos	15
4	Conceder Crédito Habitacional	Realizar plenárias do Instituto GG5 para associar empreendedores locais e trazer acesso a crédito.	Créditos Habitacional para 4 Famílias de Associados do Instituto GG5	Pessoa	4
5	Contratar um Agente Comunitário	- Processo Seletivo para contratação de um agente comunitário e capacitação do agente após a contratação.	Contratar 1 Agente Comunitário	Pessoa	1
6	Realizar Formações	Realizar formações em Economia Solidária durante as reuniões da Rede Solidária de Empreendedores da Região 5	Realizar Formação	Empreendimentos	15
7	Avaliação	Pesquisa de Satisfação de Resultados	Pesquisa com 30 pessoas entre empreendedores locais e associados do Instituto GG5	Pessoa	30

4. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA													
Objetivos Específicos	Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Pré- Produção	Contratação de Agente Contratação de Serviços Apresentação do Projeto Criação de Identidade Visual Criação de Agenda	X	X	X									
Mapeamento	Pesquisa de Mapeamento de Expectativas				X								
Conceder Crédito Produtivo	Realizar reuniões da Rede Solidária de Empreendedores da Região 5 para associar empreendedores locais e trazer acesso a crédito.				X	X	X	X	X	X			
Conceder Crédito Habitacional	Realizar plenárias do Instituto GG5 para associar empreendedores locais e trazer acesso a crédito.				X	X	X	X	X	X			
Contratar um Agente Comunitário	- Processo Seletivo para contratação de um agente comunitário e capacitação do agente após a contratação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Realizar Formações	Realizar formações em Economia Solidária durante as reuniões da Rede Solidária de Empreendedores da Região 5				X	X	X	X	X	X			
Avaliação	Pesquisa de Satisfação de Resultados									X			
Pós Produção	Relatórios Financeiro, Execução, Monitoramento e Avaliação. Apresentação de Resultados.										X	X	X

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

MÊS DE REPASSE	TOTAL
<u>AGOSTO 2024</u>	R\$ 30.000,00
<u>FEVEREIRO 2025</u>	R\$ 30.000,00
...	...

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE DESPESA	QUANT.	ESTIMATIVA DE CUSTOS			
				UNIDA DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ACUMULADO (R\$)
1	Agente Comunitário		12	Meses	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Serviços		12	Meses	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
3	Crédito Produtivo Linha 1		10	Créditos	R\$ 1.000,00		R\$ 10.000,00
4	Crédito Produtivo Linha 2		5	Créditos	R\$ 2.000,00		R\$ 10.000,00
5	Crédito Habitacional		4	Créditos	R\$ 2.800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.200,00
	TOTAL						R\$ 60.000,00

7. PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 12 meses



Instituto GG5 de Desenvolvimento Comunitário

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha, 30 de Julho de 2024

Local e data

Assinatura do responsável pela
organização

9 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e
data

Alberto Farias Gavini
Filho
Diretor Geral - Aderes

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/08/2024 11:53:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELTON BRAZ SCARPE (GERENTE DE INTEGRACAO REGIONAL AD-04 - GIR - ADERES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FK5HST>